

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO

**LEI 551/2021 INSTITUI O PROGRAMA DE “ARTES MARCIAIS” NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO - REME - NO MUNICÍPIO DE CORONEL
EZEQUIEL-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lei 551/2021

Institui o Programa de “Artes Marciais” na Rede
Municipal de Ensino - REME - no município de
Coronel Ezequiel-RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Ezequiel – RN aprovou e, ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica Instituído no município de Coronel Ezequiel/RN, o programa” Artes Marciais “, como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino - REME.

§ 1º - Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2º - Por artes marciais, compreende-se as modalidades de aikido, capoeira, iaidô, hapkidô, judô, jiu jitsu, karatê, kendo, kenjutsu, kyudo, kung fu, muay thay, sumô, taekwondo, tai chi chuan, dentre outras modalidades que se enquadrem nos objetivos do “Programa “Artes Marciais na Escola”.

§ 3º - Poderá ser firmado parcerias com estabelecimentos que ministra aulas de artes marciais e Instituições de Ensino Superior – IES, objetivando buscar instrutores voluntários ou com a devida remuneração específica para o instrutor ou professor, na execução do programa “Artes marciais na Rede Municipal de Ensino - REME ”.

§4º - O Instrutor ou Professor só estará capacitado para lecionar na escola se for devidamente graduado e registrado por uma Federação ou Associação oficial e regulamentadora do esporte em sua categoria.

§5º - O Instrutor ou Professor graduado a partir da faixa roxa está habilitado a ser instrutor auxiliar e o profissional graduado na faixa marrom ou preta poderá ser instrutor ou professor titular.

§6º O Instrutor ou Professor que se candidatar em processo seletivo de contrato de trabalho temporário de prestação de serviços no programa Artes Marciais na Rede Municipal de ensino – REME -, terá prioridade na seleção se, o mesmo for graduado em Educação Física.

Art.2º As aulas de artes marciais de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino – REME.

Art.3º - O poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Esportes, ficarão incumbidos de instituir e regulamentar o programa Artes Marciais na Rede Municipal de Ensino – REME - nas escolas do município.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 04 de fevereiro de 2021

CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:959B9AE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/02/2021. Edição 2456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>